

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2015/00069

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2015

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 435, de 8 de outubro de 2014, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE** para **Contratação de Serviços de Telefonia fixa e móvel**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- II – DO OBJETO
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- IV – DO CREDENCIAMENTO
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XI – DA HABILITAÇÃO
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO
- XIII – DOS RECURSOS
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XV – DO PAGAMENTO
- XVI – DAS PENALIDADES
- XVII – DO CONTRATO
- XVIII – DA VISTORIA
- XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO
- ANEXO III - VISTORIA
- ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – No dia 8/7/2015, às 14 horas e 30 minutos, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto:



Conselho da Justiça Federal

1.1. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades local e longa distância nacional e internacional ao Conselho da Justiça Federal, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP modalidades local e longa distância nacional e internacional ao Conselho da Justiça Federal, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 – Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do setor requisitante, se for o caso, decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, que implique em modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso *livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha, ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;



Conselho da Justiça Federal

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF;

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



Conselho da Justiça Federal

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.6 – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as empresas licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência.

4 – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas e no disposto neste Edital e seus anexos.

6 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º, do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

7 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, vistoria, emissão da apólice, eventuais descontos, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, e ainda de itens da planilha de preços, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007.

8 – Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento, que possa identificar a licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.



Conselho da Justiça Federal

11 – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação, ou desclassificação da proposta. Logo após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO LOTE**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor lance total do LOTE.

3 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.



Conselho da Justiça Federal

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada à ME/EPP, como critério de desempate, a preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais, ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará, em coluna própria, as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa de, até, 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará uma mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará uma nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP, e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

8 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta Cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

10 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

11 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



Conselho da Justiça Federal

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresa licitante para a realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará, como vencedora do certame, a empresa que primeiro enviou a proposta.

4.2 – Caso as propostas das ME/EPP tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso conste, no SICAF, algum documento vencido, o Pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas on-line dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Para a habilitação, no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos:



Conselho da Justiça Federal

2.1 – Documentação no SICAF:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, expedida por meio da Internet, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

2.1.1 – A validade dos documentos relativos às alíneas de “a” a “c” deverá abranger a data de abertura do certame.

2.2 – Documentação complementar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

d) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.2.1 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “f” e “g” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas de “a” a “e”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do Pregoeiro.

3.1 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados em original, ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

3.2 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 8 da Cláusula XVIII.

4 – Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal



Conselho da Justiça Federal

da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5 – O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.

6 – Para as ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

6.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa.

6.2.1 – O prazo de que trata o subitem 6.2 fica, automaticamente, prorrogado, nos termos do §1º, do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b”, do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste Edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

7 – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

8 – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

9 – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste Edital.



Conselho da Justiça Federal

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada e impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser da empresa que, de fato, emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, até, 3 (três) dias, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também, via sistema, que começará a correr a partir do dia seguinte ao da data de término do prazo da empresa recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às empresas licitantes.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.



Conselho da Justiça Federal

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal com código de barras, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Item XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis

1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

1.2 As notas fiscais deverão conter a descrição de todos os serviços, a fim de permitir a verificação dos serviços cobrados.

1.3 – As faturas que forem apresentadas em desacordo com os termos contratuais serão contestadas e o prazo de pagamento será reiniciado a partir da apresentação do resultado da contestação.

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – **MULTA MORATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, na hipótese de atraso injustificado para assinar o contrato, até o máximo de 5 (cinco) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso injustificado para prestação do serviço, ou qualquer documento exigido, até o máximo de 5 (cinco) dias;

c) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega, ou substituição do objeto, até o máximo de 5 (cinco) dias.

1.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea “a”, do subitem 1.2 deste Item, ou considerada desistente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 do Item XI deste Edital;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea “b”, do subitem 1.2 deste Item;



Conselho da Justiça Federal

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida, quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea “c”, do subitem 1.2 deste Item;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de rescisão contratual, cuja culpa seja exclusiva da empresa licitante.

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender, temporariamente, de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme previsto no Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a(s) licitante(s) vencedora(s) com base na minuta constante deste Edital.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o contrato.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.



Conselho da Justiça Federal

5 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela(s) empresa(s) licitante(s) que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

7 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa licitante estará obrigada ao seu cumprimento.

8 – Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos. Contudo, para efeito de pagamentos dos serviços prestados, a nota fiscal poderá ser emitida com o CNPJ da empresa filial onde os serviços foram prestados, juntamente com o CNPJ da empresa matriz.

XVIII – DA VISTORIA

1 – A Licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria no ambiente do CJF a fim de verificar as necessidades de compatibilização do sistema, conforme Anexo III deste Edital.

2 – A vistoria poderá ser realizada em dias úteis, no horário de 13h às 18h, até 1 (um) dia útil antes da abertura da licitação, nos seguintes endereços:

2.1 - Edifício sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos, Brasília/DF.

2.2 - Coordenadoria de Serviços Gráficos Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN Quadra 1, lote 10/70, Brasília/DF.

3 - O agendamento da vistoria deverá ser feito pelo telefone (61) 3022-7582.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará na aceitação de todas as disposições deste Edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro, ou a autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;



Conselho da Justiça Federal

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,

2.5 – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este Pregão serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

9 – O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 / 7511 / 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet, para download, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília-DF, 25 de junho de 2015.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro



Autenticado digitalmente por MARCIO GOMES DA SILVA.
Documento Nº: 1456200.13449039-7199 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2015

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades local e longa distância nacional e internacional ao Conselho da Justiça Federal, conforme as especificações constantes neste Termo.

1.2 Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP modalidades local e longa distância nacional e internacional ao Conselho da Justiça Federal, conforme as especificações constantes neste Termo.

2 – (...)

3 – DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de referência devem ser consideradas algumas definições, tais como:

3.1. **ÁREA LOCAL:** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

3.2. **PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

3.3. **PRESTADORA:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;

3.4. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL (STFC):** serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

3.5. **USUÁRIO:** qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

3.6. **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - Serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à concorrência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.**

3.7. **ADICIONAL POR CHAMADA - AD:** valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

3.8. **ASSINATURA:** valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

3.9. **HABILITAÇÃO:** valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

3.10. **USUÁRIO:** pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

3.11. **VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 - VC1: chamada local** realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel;

3.12. **VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 – VC2: chamada longa distância nacional** realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes sendo o primeiro dígito do DDD igual para os dois telefones;

3.13. **VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 – VC3: chamada longa distância nacional** realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes sendo o primeiro dígito do DDD diferente para os dois telefones;



Conselho da Justiça Federal

- 3.14. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 3.15. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;
- 3.16. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – modalidade do serviço telefônico fixo comutado, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida no Plano Geral de Outorgas;
- 3.17. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – modalidade do serviço telefônico fixo comutado, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas no Plano Geral de Outorgas;
- 3.18. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – serviço telefônico destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior;
- 3.19. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal ou anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 3.20. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 3.21. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC. Todas as companhias oferecem um plano básico. Este plano não exige inscrição ou adesão. Quando não se adere a um plano alternativo de uma operadora, usa-se automaticamente o plano básico. As tarifas do plano básico precisam ser aprovadas pela Anatel. Os planos básicos são vantajosos fora do horário comercial, depois de meia-noite e nos finais de semana, isto é, no horário reduzido;
- 3.22. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS DE OFERTA OBRIGATÓRIA – São aqueles ofertados pelas companhias com aprovação da Anatel. Para usar as tarifas dos planos alternativos o consumidor precisa aderir a um plano específico;
- 3.23. PORTABILIDADE NUMÉRICA – Facilidade que permite ao usuário manter o número de telefone fixo ou móvel independentemente da operadora a que estiver vinculado.

4 — DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados estão classificados conforme o seguinte quadro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
1	STFC na modalidade local para atender aos entroncamentos digitais do Conselho da Justiça Federal (ligações entrantes e saíntes), bem como SMP na modalidade local tipo VC1.	1.1	Instalação de 2 entroncamentos feixes E1 digitais de 30 canais, com velocidade mínima de 2Mbps no prédio localizado no SCES Trecho 03 Polo 8 Lote 9.
		1.2	Instalação de 1 entroncamento feixe E1 digital com capacidade adequada para a quantidade de ramais, com velocidade mínima de 2Mbps no prédio localizado no SAAN quadra 01 lote 10/70.
		1.3	Assinatura básica mensal dos 3 entroncamentos digitais



Conselho da Justiça Federal

		1.4	Assinatura básica mensal das faixas de numeração DDR, 11 faixas de ramais em centenas.
		1.5	Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Fixo.
		1.6	Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Móvel.
2	STFC na modalidade longa distância nacional – Intra-regional), bem como SMP na modalidade local tipo VC2.	2.1	Ligação Fixo-fixo
		2.2	Ligação Fixo-móvel
3	STFC na modalidade longa distância nacional – Inter-regional), bem como SMP na modalidade local tipo VC3.	3.1	Ligação Fixo-fixo
		3.2	Ligação Fixo-móvel
4	Serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância internacional	4.1	Ligação Fixo-fixo
		4.2	Ligação Fixo-móvel
5	Serviço telefônico móvel pessoal com cobertura de voz local (VC1) e longa distância em todo o território nacional, com “roaming” internacional e transmissão de dados.	5.1	Voz
		5.2	Voz e Dados
6	Serviço telefônico móvel pessoal de transmissão de dados com cobertura nacional e “roaming” internacional.		
7	Serviço telefônico móvel pessoal na modalidade longa distância nacional - VC2	7.1	Ligação Móvel-fixo VC2 intra rede
		7.2	Ligação Móvel-móvel VC2 intra rede
		7.3	Ligação Móvel-fixo VC2 outra operadora
		7.4	Ligação Móvel-móvel VC2 outra operadora
8	Serviço telefônico móvel pessoal na modalidade longa distância nacional - VC3	8.1	Ligação Móvel-fixo VC3 intra rede
		8.2	Ligação Móvel-móvel VC3 intra rede
		8.3	Ligação Móvel-fixo VC3 outra operadora
		8.4	Ligação Móvel-móvel VC3 outra operadora

STFC

4.2. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC será contratado para atender ao quantitativo de 1100 (mil e cem) acessos de ramais DDR. Destes, 1000 (mil) serão instalados no edifício sede do CJF localizado no SCES Trecho 03 Polo 8 Lote 9 e 100 (cem) no prédio da Coordenadoria de Serviços Gráficos - COGRA, localizado no SAAN quadra 01 lote 10/70, conforme relacionado e caracterizado no quadro demonstrativo abaixo:

4.3. A estrutura de valores do serviço acesso DDR compreende: em valor de instalação, cobrada uma única vez ao instalar o acesso; valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana; valor mensal de disponibilização de números na central,



Conselho da Justiça Federal

por unidade de 100 números; valor de programação e/ou reprogramação; e valor eventual para mudanças de endereço.

4.4. Os ramais a serem instalados já existem e deverão manter a numeração sequencial ininterrupta existente: (61) 3022-7000 a (61) 3022-7999 para o edifício Sede e (61) 3462-7300 a 3462-7399 para o edifício da Gráfica.

4.5. Caso haja necessidade, a portabilidade será efetuada a cargo da contratada conforme Regulamento Geral de Portabilidade – RGP, instituído pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, alterada pela Resolução nº 487, de 21 de novembro de 2007, ambas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.6. As alterações nas configurações e características técnicas do serviço acesso DDR estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(es), respeitado o limite previsto em lei.

4.7. Caso haja aumento de ramais durante a vigência do contrato e caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá redimensionar a quantidade de E1.

4.8. À critério do contratante, os entroncamentos E1 serão somente de entrada, somente de saída ou bidirecionais.

4.9. Serviços agregados:

4.10. Identificação de cada ramal individualmente, inclusive no faturamento;

4.11. Identificação do número do telefone chamador;

4.12. Pronta ampliação do número de ramais, de acordo com as necessidades da Contratante.

4.13. A Contratada garantirá o seguinte padrão de desempenho para o Serviço de Acesso DDR:

4.14. Disponibilidade mensal de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos);

4.15. Taxa máxima de erro de BIT a 10-6 em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.

4.16. A empresa contratada deverá contatar a mantenedora do equipamento da Central Telefônica do Contratante, para compatibilidade do serviço a ofertar, não cabendo ao Contratante nenhum custo de qualquer natureza na compatibilização e/ou adaptação do sistema.

4.17. O contratante possui uma solução de telefonia IP da fabricante Avaya, modelo Aura composto pelos seguintes módulos: Communication Manager, Session Manager, SIP Enablement Services, Avaya Server e Media Gateway.

4.18. As licitantes poderão realizar vistoria no ambiente do CJF a fim de verificar as necessidades de compatibilização do sistema.

4.19. A rede interna, inclusive o PABX e os aparelhos telefônicos não são objeto deste projeto. Assim, serão de responsabilidade do CJF.

4.20. Entende-se como Serviço telefônico fixo comutado longa distância nacional – Intra-regional as chamadas originadas nas localidades do Conselho da Justiça Federal com destino a outras localidades integrantes da Região II – Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre – conforme Plano Geral de Outorgas, incluindo as ligações de telefones fixos para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis.

4.21. Entende-se como Serviço telefônico fixo comutado longa distância nacional – Inter-regional as chamadas originadas nas localidades do Conselho da Justiça Federal com destino a outras localidades integrantes das Regiões I e III – Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas, Roraima e São Paulo – conforme Plano Geral de Outorgas, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis.

SMP – As contratadas para prestarem SMP deverão:



Conselho da Justiça Federal

4.22. Atender a 67 (sessenta e sete) acessos com cobertura de voz local e longa distância em todo o território nacional, com “roaming” internacional e transmissão de dados distribuídos conforme tabela a seguir:

Tipo de Acesso	Qtd	Tipo de Terminal	Características/Especificações
Voz 1	25	Aparelho Telefônico 1	Comunicação de voz dentro do grupo CJF
Voz e Dados	30	Smartphone	Aparelhos apropriados ao acesso à internet 4G
Dados	12	Modem	Prover acesso móvel à internet 4G
Total	67		

4.23. Os quantitativos acima servem apenas como referência inicial, podendo o Conselho da Justiça Federal alterá-los a qualquer tempo durante a vigência do contrato;

4.24. Prover acesso à internet aos smartphones por meio de pacote de dados de velocidade 4G com franquia mínima de 4GB de tráfego;

4.25. Possibilitar aos usuários de telefones celulares, na condição de assinante-viajante, o acesso ao serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços;

4.26. O SMP, quando em “roaming” internacional, estará sujeito aos preços e tarifas bem como às condições técnicas e operacionais determinados pelas redes das operadoras locais prestadoras do serviço, de acordo com a legislação vigente. As despesas deverão ser incluídas na fatura de serviços emitida pela concessionária, aplicados os devidos descontos e demonstrados os valores cobrados;

4.27. O Serviço Móvel Pessoal deverá possuir acordo de “roaming” internacional automático (sem troca de número), que possibilite a comunicação de voz, para, pelo menos, Alemanha, Argentina, Espanha, Estados Unidos, França, Inglaterra, Portugal, Suíça, Uruguai e China, sendo permitido o fornecimento de aparelhos (kits) específicos para uso da facilidade de “roaming” internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro 61;

4.28. A empresa contratada poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em “roaming” internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros;

4.29. Os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional, através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático;

4.30. Disponibilizar serviço de “roaming” de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional;

4.31. Disponibilizar tarifa zero para ligações entre os acessos constantes do item 1 do Lote 05 deste termo;

4.32. Disponibilizar, sem ônus, serviço de Chamada em Espera, Siga-me (desvio de chamada), Identificação de Assinante Chamador;

4.33. Fornecer, em regime de comodato, terminais móveis com características suficientes à utilização dos serviços contratados;

4.34. Os equipamentos (aparelho e cartão SIM) que apresentarem defeito, desde que não caracterizado o mau uso, deverão ser substituídos no prazo de 30 dias;

4.35. A fim de evitar a interrupção do serviço, deverão ser disponibilizados aparelhos e cartões SIM sobressalentes num quantitativo mínimo de 10% dos habilitados;

4.36. Os modelos dos aparelhos celulares deverão ser apresentados à SECOM – Seção de Comunicações/Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos da Secretaria de Administração



Conselho da Justiça Federal

para aprovação prévia. A apresentação poderá ser por meio de folhetos explicativos ou pela demonstração física do modelo/marca do aparelho;

4.37. Entregar os aparelhos até o limite transcorrido de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.38. A fim de acompanhar a evolução tecnológica, os aparelhos serão substituídos no prazo de 30 (trinta) dias após cada renovação do contrato sem custos adicionais.

4.39. Para a prestação de serviço de comunicação de dados via Rede Móvel Digital, haverá o fornecimento de modems e respectivo cartão SIM compatível com os serviços contratados, sem custo adicional. Estes aparelhos deverão ser substituídos a cada renovação de contrato. Deverão ser observados os mesmos prazos previstos para a entrega dos aparelhos celulares.

4.40. Os modems deverão ser habilitados com pacote de dados de velocidade 4G com franquia mínima de 4GB de tráfego de forma a possibilitar que sejam instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos móveis como tablets.

5 – PERFIL DE TRÁFEGO

5.1. Foi considerada quantidade em minutos, para efeito do certame, visto o histórico do perfil de tráfego deste Órgão, porém, a licitante há de considerar a proporção entre um e outro, nos conformes da Legislação em vigor;

5.2. A licitante deverá optar pelo plano básico ou alternativo. É preciso optar pelo melhor plano de acordo com o perfil do Conselho da Justiça Federal;

5.3. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas pelo Conselho da Justiça Federal foi apurado conforme o consumo observado no último ano;

5.4. Para efeito de cálculo do tráfego telefônico, foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas e destinadas dentro do Distrito Federal;

5.5. O tráfego estimado de voz e dados consta nas planilhas de formação de preços apresentadas no ANEXO;

5.6. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas pelo Conselho da Justiça Federal servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingir as metas.

6 — ESTIMATIVA

6.1. Os preços das ligações telefônicas corresponderão àqueles constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão, indicado nas planilhas.

6.2. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.3. A cotação será em minutos de conversação ou similar de acordo com as normas da ANATEL, desde que, no caso de similar, o preço seja cotado da forma solicitada e apresentada demonstração da conversão de unidade usando-se para tanto a variável “tempo médio de conversação” – tmc igual a 2,5 minutos.



Conselho da Justiça Federal

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (GASTO MENSAL EM R\$) – TRÁFEGO ESTIMADO

Lote 01 - STFC Local							
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT. (R\$)	DESCONTO %	VLR UNIT. C/ DESCONTO (R\$)	VLR MENSAL (R\$)	VLR ANUAL (R\$)
1.1	Instalação entroncamento feixe E1 Ed. Sede CJF	2	0,00		0,00	-	0,00
1.2	Instalação entroncamento feixe E1 no Prédio da COGRA	1	0,00		0,00	-	0,00
1.3	Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais	3	250,00		250,00	750,00	9.000,00
1.4	Assinatura básica mensal das faixas de numeração DDR em centenas.	11	35,00		35,00	385,00	4.620,00
1.5	Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Fixo. (minutos de conversação)	35000	0,04		0,04	1.400,00	16.800,00
1.6	Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Móvel. (minutos de conversação)	8100	0,73		0,73	5.913,00	70.956,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01							101.376,00

Lote 02 - STFC Longa Distância Nacional Intra-Regional										
Destino das ligações	Item 2.1 - Fixo-fixo				Item 2.2 - Fixo-móvel				Mensal (R\$)	Total Contrato (R\$)
	QTD Min.	VLR UNIT. (R\$)	Desc. %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)	QTD Min.	VLR UNIT. (R\$)	Desc. %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)		
Acre	60	0,1508		0,15	60	0,7386		0,74	53,36	640,32
Goiás	75	0,1508		0,15	75	0,7386		0,74	66,71	800,52
Mato	90	0,1508		0,15	90	0,7386		0,74	80,05	960,32



Conselho da Justiça Federal

Grosso										
Mato Grosso do Sul	60	0,1508		0,15	60	0,7386		0,74	53,36	640,32
Paraná	105	0,1508		0,15	105	0,7386		0,74	93,39	1120,68
Rio Grande do Sul	105	0,1508		0,15	105	0,7386		0,74	93,39	1120,68
Rondônia	60	0,1508		0,15	60	0,7386		0,74	53,36	640,32
Santa Catarina	75	0,1508		0,15	75	0,7386		0,74	66,71	800,52
Tocantins	75	0,1508		0,15	75	0,7386		0,74	66,71	800,52
VALOR TOTAL DO LOTE 02									627,03	7.524,48

LOTE 03 - STFC Longa Distância Nacional Inter-Regional										
Destino das ligações	Item 3.1 - Fixo-fixo				Item 3.2 - Fixo-móvel				Mensal (R\$)	Total Contrato (R\$)
	QTD Min.	VLR UNIT. (R\$)	Desc. %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)	QTD Min.	VLR UNIT. (R\$)	Desc. %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)		
Alagoas	105	0,1508		0,15	105	0,7386		0,74	93,39	1.120,68
Amapá	75	0,1508		0,15	75	0,7386		0,74	66,71	800,52
Amazonas	60	0,1508		0,15	60	0,7386		0,74	53,36	640,32
Bahia	60	0,1508		0,15	60	0,7386		0,74	53,36	640,32
Ceará	75	0,1508		0,15	75	0,7386		0,74	66,71	800,52
Espírito Santo	60	0,1508		0,15	60	0,7386		0,74	53,36	640,32
Maranhão	45	0,1508		0,15	45	0,7386		0,74	40,02	480,24
Minas Gerais	120	0,1508		0,15	120	0,7386		0,74	106,73	1.280,76
Pará	45	0,1508		0,15	45	0,7386		0,74	40,02	480,24
Paraíba	60	0,1508		0,15	60	0,7386		0,74	53,36	640,32
Pernambuco	45	0,1508		0,15	45	0,7386		0,74	40,02	480,24
Piauí	75	0,1508		0,15	75	0,7386		0,74	66,71	800,52
Rio de Janeiro	315	0,1508		0,15	315	0,7386		0,74	280,16	3.361,92
Rio Grande do Norte	105	0,1508		0,15	105	0,7386		0,74	93,39	1.120,68
Roraima	45	0,1508		0,15	45	0,7386		0,74	40,02	480,24
São Paulo	390	0,1508		0,15	390	0,7386		0,74	346,87	4.162,44
Sergipe	60	0,1508		0,15	60	0,7386		0,74	53,36	640,32
VALOR TOTAL DO LOTE 03									1.547,56	18.570,60



Conselho da Justiça Federal

LOTE 04 - STFC Longa Distância Internacional										
Destino das ligações	Item 4.1 - Fixo-fixo				Item 4.2 - Fixo-móvel				Mensal (R\$)	Total Contrato (R\$)
	QTD Min.	VLR UNIT. (R\$)	Desc. %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)	QTD Min.	VLR UNIT. (R\$)	Desc. %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)		
Estados Unidos	10	0,9300		0,93	10	0,7007		0,70	16,31	195,72
Canadá	2	2,0000		2,00	2	0,7007		0,70	5,40	64,80
México	1	2,0000		2,00	1	1,1352		1,14	3,14	37,68
Argentina	2	1,3700		1,37	2	1,1352		1,14	5,01	60,12
Paraguai	2	1,3700		1,37	2	1,1352		1,14	5,01	60,12
Uruguai	1	1,3700		1,37	1	1,1352		1,14	2,51	30,12
Chile	1	1,3700		1,37	1	1,1352		1,14	2,51	30,12
Bolívia	1	2,0000		2,00	1	1,0511		1,05	3,05	36,60
Colômbia	1	2,0000		2,00	1	1,1352		1,14	3,14	37,68
Peru	1	2,0000		2,00	1	1,1352		1,14	3,14	37,68
Venezuela	1	2,0000		2,00	1	1,1352		1,14	3,14	37,68
Cuba	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00
Demais países da América	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00
Portugal	2	1,6000		1,60	2	1,3735		1,37	5,95	71,40
Itália	2	2,0000		2,00	2	1,3735		1,37	6,75	81,00
Reino Unido	4	2,0000		2,00	4	1,3735		1,37	13,49	161,68
França	4	2,0000		2,00	4	1,3735		1,37	13,49	161,68
Espanha	4	2,0000		2,00	4	1,3735		1,37	13,49	161,68
Alemanha	4	2,0000		2,00	4	1,3735		1,37	13,49	161,68
Suíça	1	2,0000		2,00	1	1,3735		1,37	3,37	40,44
Holanda	1	2,0000		2,00	1	1,3735		1,37	3,37	40,44
Rússia	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00
Bélgica	1	2,0000		2,00	1	1,3735		1,37	3,37	40,44
Suécia	1	2,0000		2,00	1	1,3735		1,37	3,37	40,44
Noruega	1	2,0000		2,00	1	1,3735		1,37	3,37	40,44
Áustria	1	2,0000		2,00	1	1,3735		1,37	3,37	40,44
Demais países da Europa	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00
Austrália	1	2,0000		2,00	1	1,3735		1,37	3,37	40,44
Timor-Leste	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00
Demais países da Oceania	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00
Japão	1	2,0000		2,00	1	1,3735		1,37	3,37	40,44
China	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00



Conselho da Justiça Federal

Demais países da Ásia	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00
África do Sul	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00
Angola	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00
Cabo Verde	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00
Demais países da África	1	2,0000		2,00	1	2,0000		2,00	4,00	48,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04									193,99	2.327,76

LOTE 05						
PLANILHA DOS ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS						
Subitem	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Tarifa unitária	Valor Anual
1.1	Habilitação	unitário	55	55	0,00	0,00
1.2	Assinatura Básica	unitário	55	660	0,70	462,00
1.3	Assinatura Tarifa zero	unitário	55	660	3,20	2.112,00
1.4	Caixa Postal	minutos	200	2400	0,36	864,00
1.5	Comunicações Locais Móvel-Fixo - Tipo VC-1	minutos	1000	12000	0,15	1.800,00
1.6	Comunicações Locais Móvel-Móvel-Outra Operadora Tipo VC1	minutos	2000	24000	0,15	3.600,00
1.7	Comunicações Locais Móvel-Móvel Intra-Rede ou Próprio Tipo VC-1	minutos	1000	12000	0,15	1.800,00
1.8	Adicional por Chamada 1 (dentro da área de concessão da operadora)	minutos	100	1200	0,00	0,00
1.9	Adicional por Chamada 2 (fora da área de concessão da operadora)	minutos	150	1800	0,00	0,00
1.10	Envio de Mensagem SMS	unitário	300	3600	0,30	1.080,00
1.11	Envio de Mensagem MMS	unitário	50	600	0,60	360,00
1.12	Deslocamento 1	unitário	100	1200	0,00	0,00
1.13	Deslocamento 2	unitário	200	2400	0,00	0,00
1.14	Serviço WAP/GPRS	Mbytes	50	600	9,00	5.400,00
1.15	Gestor de serviços - bloquear serviços	unitário	55	660	4,90	3.234,00
1.16	Assinatura internet 4G tráfego 4GB de tráfego	unitário	30	360	99,90	35.964,00
VALOR ESTIMADO LOTE 05						56.676,00



Conselho da Justiça Federal

LOTE 06						
PLANILHA DOS ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS						
Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Tarifa unitária	Valor Anual
1	Habilitação	unitário	12	12	0,00	0,00
2	Assinatura internet 4G tráfego 4GB de tráfego	unitário	12	144	99,90	14.385,60
VALOR ESTIMADO LOTE 06						R\$ 14.385,60

LOTE 07						
TELEFONIA MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - VC2						
Item	Serviço	Unidade	Qtd Mensal	Qtd Anual	Tarifa Unitária	Valor Anual
1	Ligação Móvel-fixo VC2 intra rede	minuto	200	2400	1,11	2.658,79
2	Ligação Móvel-móvel VC2 intra rede	minuto	500	6000	1,11	6.646,98
3	Ligação Móvel-fixo VC2 outra operadora	minuto	200	2400	1,11	2.658,79
4	Ligação Móvel-móvel VC2 outra operadora	minuto	1000	12000	1,11	13.293,96
VALOR ESTIMADO LOTE 07						25.258,52

Lote 08						
TELEFONIA MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - VC3						
Item	Serviço	Unidade	Qtd Mensal	Qtd Anual	Tarifa unitária	Valor Anual
1	Ligação Móvel-fixo VC3 intra rede	minuto	200	2400	1,28308	3.079,39
2	Ligação Móvel-móvel VC3 intra rede	minuto	800	9600	1,28308	12.317,57
3	Ligação Móvel-fixo VC3 outra operadora	minuto	200	2400	1,28308	3.079,39
4	Ligação Móvel-móvel VC3 outra operadora	minuto	1200	14400	1,28308	18.476,35
VALOR ESTIMADO LOTE 08						36.952,70

ESTIMATIVA GLOBAL DO CONTRATO	
Total Lote 1	R\$ 101.376,00
Total Lote 2	R\$ 7.754,48
Total Lote 3	R\$ 18.570,60
Total Lote 4	R\$ 2.327,76
Total Lote 5	R\$ 56.676,00
Total Lote 6	R\$ 14.385,60
Total Lote 7	R\$ 25.258,52
Total Lote 8	R\$ 36.952,70
Despesa Total Estimada em 12 (doze) Meses (Soma ITENS 01 a 08)	R\$ 263.301,66

6.4. GASTO ANUAL TOTAL (ESTIMADO) - A despesa anual com a execução dos serviços objeto deste projeto está estimada em **R\$ 263.301,66 (Duzentos e sessenta e três mil, trezentos e um reais e sessenta e seis centavos)**.



Conselho da Justiça Federal

- 6.5. Os valores das tarifas foram estimados de acordo com as tarifas praticadas atualmente nos contratos vigentes. Para tarifas do serviço de internet 4G, que não é atualmente contratado, foram utilizados os valores anunciados nos sites das prestadoras como base para a estimativa.
- 6.6. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto sobre o valor unitário do subitem, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços disponível no ANEXO deste documento.
- 6.7. Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO e a proposta que não indicar o percentual de desconto, será considerado como de valor zero.
- 6.8. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- 6.9. Para efeito de comparação entre os preços das licitantes será considerado o valor total de cada lote.
- 6.10. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço aprovado pela ANATEL.
- 6.11. A estrutura tarifária a ser empregada para a emissão das Faturas quando da cobrança dos serviços a se realizar em conformidade com a Resolução ANATEL deverá respeitar os preços constantes do Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) apresentado pela proponente no ato da licitação (anexo a Proposta Comercial) e os descontos oferecidos, em conformidade com as Planilhas de Formação de Preços constante do ANEXO.

7 — PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data indicada pelo contratante. O início será determinado pelo fim do contrato atualmente firmado para cada lote por término da vigência ou por rescisão do mesmo. O prazo para a disponibilização dos serviços não será inferior a 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. As falhas que impliquem em interrupção parcial dos serviços deverão ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas corridas.
- 7.3. Na ocorrência de interrupção total do serviço o prazo para reestabelecimento da comunicação será de 4 (quatro) horas a contar da notificação efetuada pelo contratante.
- 7.4. Os serviços contratados deverão estar disponíveis de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 7.5. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente ao CJF, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para conferência dos usuários.
- 7.6. As faturas poderão ser agrupadas total ou parcialmente conforme demandado pelo contratante.
- 7.7. A contratada deverá credenciar 02 (dois) servidores indicados pelo Conselho da Justiça Federal para tratarem de assuntos operacionais, de faturamento e outros pertinentes ao contrato.
- 7.8. Deverá ser disponibilizado pela contratada um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas.

8 – FORMAS DE PAGAMENTO



Conselho da Justiça Federal

8.1. Os serviços serão faturados mensalmente. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega da fatura no protocolo do CJF.

8.2. As notas fiscais deverão conter a descrição de todos os serviços, a fim de permitir a verificação dos serviços cobrados.

8.3. As faturas que forem apresentadas em desacordo com os termos contratuais serão contestadas e o prazo de pagamento será reiniciado a partir da apresentação do resultado da contestação.

9 – PENALIDADE

9.1. Pelo descumprimento dos prazos de atendimento e a cada 24 horas corridas de atraso, a empresa poderá ser penalizada em 1% do valor da fatura mensal do serviço, limitado a 30%.

9.2. Pelo descumprimento de obrigações acessórias a empresa poderá ser penalizada em 0,5% do valor total do contrato por dia de mora.

10 — VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, as seguintes:

11.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho da Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

11.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Conselho da Justiça Federal.

11.4. Repassar ao Conselho da Justiça Federal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

11.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

11.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.7. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

11.8. Comunicar ao Executor do contrato ou representante do Órgão, Seção de Comunicação da Secretaria de Administração, junto à operadora, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Conselho da Justiça Federal

- 11.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 11.11. Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11.12. Possibilitar à Contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total;
- 11.13. A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes, quando da assinatura do contrato de prestação de serviço.
- 11.14. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local.
- 11.15. Disponibilizar aparelho sobressalente para substituir defeituoso durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CJF;
- 11.16. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CJF;
- 11.17. Credenciar por escrito, junto ao CJF, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto;
- 11.18. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo CJF.

12 — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Conselho da Justiça Federal:

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;
- 12.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 12.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 12.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste anexo;
- 12.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 12.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2015

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço à vista com tributos, vistoria, emissão da apólice e eventuais descontos inclusos.

2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.

Observação: Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

Lote 1 – STFC Local						
Item	Descrição	Qtyd	Desconto %	Valor Unitário com Desconto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.1	Instalação entroncamento feixe E1 Ed. Sede CJF	2				
1.2	Instalação entroncamento feixe E1 no prédio da Gráfica	1				
1.3	Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais	3				
1.4	Assinatura básica mensal das faixas de numeração DDR em centenas	11				
1.5	Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Fixo (minutos de conversação)	35000				
1.6	Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (minutos de conversação)	8100				
Valor Total do Lote 1						



Conselho da Justiça Federal

Lote 02 - STFC Longa Distância Nacional Intra-Regional										
Destino das ligações	Subitem 2.1 - Fixo-fixo				Subitem 2.2 - Fixo-móvel				Mensal (R\$)	Total Ctr (R\$)
	QT D Min.	VLR UNIT. (R\$)	Desc . %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)	QT D Min.	VLR UNIT. (R\$)	Desc %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)		
Acre	60				60					
Goiás	75				75					
Mato Grosso	90				90					
Mato Grosso do Sul	60				60					
Paraná	105				105					
Rio Grande do Sul	105				105					
Rondônia	60				60					
Santa Catarina	75				75					
Tocantins	75				75					
VALOR TOTAL DO Lote 02										

Lote 03 - STFC Longa Distância Nacional Inter-Regional										
Destino das ligações	Subitem 3.1 - Fixo-fixo				Subitem 3.2 - Fixo-móvel				Mensal (R\$)	Total Contrato (R\$)
	QT D Min.	VLR UNIT. (R\$)	Desc . %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)	QTD Min	VLR UNIT. (R\$)	Desc. %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)		
Alagoas	105				105					
Amapá	75				75					
Amazonas	60				60					
Bahia	60				60					
Ceará	75				75					
Espírito Santo	60				60					
Maranhão	45				45					
Minas Gerais	120				120					
Pará	45				45					
Paraíba	60				60					
Pernambuco	45				45					
Piauí	75				75					
Rio de Janeiro	315				315					
Rio Grande do Norte	105				105					
Roraima	45				45					
São Paulo	390				390					
Sergipe	60				60					
VALOR TOTAL DO Lote 03										



Conselho da Justiça Federal

Lote 04 - STFC Longa Distância Internacional										
Destino das ligações	Subitem 4.1 - Fixo-fixo				Subitem 4.2 - Fixo-móvel				Mensal (R\$)	Total Contrato (R\$)
	QTD Min.	VLR UNIT. (R\$)	Desc. %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)	QTD Min.	VLR UNIT. (R\$)	Desc. %	VLR UNIT. C/ Desc. (R\$)		
Estados Unidos	10				10					
Canadá	2				2					
México	1				1					
Argentina	2				2					
Paraguai	2				2					
Uruguai	1				1					
Chile	1				1					
Bolívia	1				1					
Colômbia	1				1					
Peru	1				1					
Venezuela	1				1					
Cuba	1				1					
Demais países da América	1				1					
Portugal	2				2					
Itália	2				2					
Reino Unido	4				4					
França	4				4					
Espanha	4				4					
Alemanha	4				4					
Suíça	1				1					
Holanda	1				1					
Rússia	1				1					
Bélgica	1				1					
Suécia	1				1					
Noruega	1				1					
Áustria	1				1					
Demais países da Europa	1				1					
Austrália	1				1					
Timor leste	1				1					
Demais países da Oceania	1				1					
Japão	1				1					
China	1				1					
Demais países da Ásia	1				1					
África do Sul	1				1					
Angola	1				1					
Cabo Verde	1				1					
Demais países da África	1				1					
VALOR TOTAL DO Lote 04										



Conselho da Justiça Federal

Lote 05						
PLANILHA DOS ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS						
Item	Serviço	Unidade	Qtd Mensal	Qtd Anual	Tarifa unitária	Valor Anual
5.1	Habilitação	unitário	55	55		
5.2	Assinatura Básica	unitário	55	660		
5.3	Assinatura Tarifa zero	unitário	55	660		
5.4	Caixa Postal	minutos	200	2400		
5.5	Comunicações Locais Móvel-Fixo - Tipo VC-1	minutos	1000	12000		
5.6	Comunicações Locais Móvel-Móvel-Outra Operadora Tipo VC1	minutos	2000	24000		
5.7	Comunicações Locais Móvel-Móvel Intra-Rede ou Próprio Tipo VC-1	minutos	1000	12000		
5.8	Adicional por Chamada 1 (dentro da área de concessão da operadora)	minutos	100	1200		
5.9	Adicional por Chamada 2 (fora da área de concessão da operadora)	minutos	150	1800		
5.10	Envio de Mensagem SMS	unitário	300	3600		
5.11	Envio de Mensagem MMS	unitário	50	600		
5.12	Deslocamento 1	unitário	100	1200		
5.13	Deslocamento 2	unitário	200	2400		
5.14	Serviço WAP/GPRS	Mbytes	50	600		
5.15	Gestor de serviços - bloquear serviços	unitário	55	660		
5.16	Assinatura internet 4G tráfego 4GB de tráfego	unitário	30	360		
VALOR TOTAL DO Lote 05						

*As ligações entre as linhas deste item deverão ter custo zero

Lote 6						
PLANILHA DOS ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS						
Item	Serviço	Unidade	Qtd Mensal	Qte Anual	Tarifa unitária	Valor Anual
6.1	Habilitação	unitário	12	12		
6.2	Assinatura internet 4G tráfego 4GB de tráfego	unitário	12	144		
VALOR TOTAL Lote 06						

Lote 07						
TELEFONIA MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - VC2						
Item	Serviço	Unidade	Qtd Mensal	Qtd Anual	Tarifa Unitária	Valor Anual
7.1	Ligação Móvel-fixo VC2 intra rede	minuto	200	2400		
7.2	Ligação Móvel-móvel VC2 intra rede	minuto	500	6000		
7.3	Ligação Móvel-fixo VC2 outra operadora	minuto	200	2400		
7.4	Ligação Móvel-móvel VC2 outra operadora	minuto	1000	12000		
VALOR TOTAL DO Lote 07						



Conselho da Justiça Federal

Lote 08						
TELEFONIA MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - VC3						
Item	Serviço	Unidade	Qtd Mensal	Qtd Anual	Tarifa unitária	Valor Anual
8.1	Ligação Móvel-fixo VC3 intra rede	minuto	200	2400		
8.2	Ligação Móvel-móvel VC3 intra rede	minuto	800	9600		
8.3	Ligação Móvel-fixo VC3 outra operadora	minuto	200	2400		
8.4	Ligação Móvel-móvel VC3 outra operadora	minuto	1200	14400		
VALOR TOTAL DO Lote 08						

Obs.: Quanto ao preenchimento das Planilhas de Formação de Preços.

- As licitantes deverão informar todos os valores, caso existam, dos componentes de todos os subitens, do total de cada ITEM, bem como, do total a ser pago uma única vez;
- As licitantes deverão informar ainda, qual dos valores constantes de cada ITEM, não serão cobrados, se for o caso.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília- DF,...../ xxx /2015.

Nome legível

Assinatura do responsável



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2015

ANEXO III – TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que procedemos à vistoria no ambiente do CJF a fim de verificar as necessidades de compatibilização do sistema, que tomamos conhecimento de todos os aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações, bem como que coletamos todas as informações, dados e elementos que possam influenciar no valor da proposta de preços a ser apresentada.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2015

MÓDULO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. ADM-2015/00069

CONTRATO N. xx/2015 - CJF

Contrato de execução de serviços de telefonia, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, CNPJ da empresa neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBS - REDAÇÃO PARA O VENCEDOR TODOS OS LOTES

1.1 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, nas condições e especificações constantes, deste Contrato e seus Anexos: I - Termo de Referência e II - Planilha de Formação de Preços (**após apresentação das propostas**).

1.2. O CONTRATANTE disponibilizará a rede interna, inclusive o PABX e os aparelhos telefônicos para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – LOCAL;

1.3 – Os terminais móveis, para prestação do serviço móvel pessoal, bem como os modems, para prestação dos serviços de comunicação de dados, serão fornecidos, em regime de comodato, pela Contratada.



Conselho da Justiça Federal

REDAÇÃO SOMENTE PARA OS VENCEDORES DOS SERVIÇOS STFC LOTES 01, 02, 03 e 04.

1.1 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – LOCAL modalidades local, longa distância nacional e internacional, nas condições e especificações constantes, deste Contrato e seus Anexos: I - Termo de Referência e II - Planilha de Formação de Preços (após apresentação das propostas).

1.2 O CONTRATANTE disponibilizará a rede interna, inclusive o PABX e os aparelhos telefônicos para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – LOCAL.

REDAÇÃO SOMENTE PARA O VENCEDOR DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP LOTES 05, 06, 07 e 08.

1.1 - Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, modalidades local, longa distância nacional e internacional, nas condições e especificações constantes, deste Contrato e seus Anexos: I - Termo de Referência e II - Planilha de Formação de Preços (após apresentação das propostas).

1.2 – Os terminais móveis, para prestação do serviço móvel pessoal, bem como os modems, para prestação dos serviços de comunicação de dados, serão fornecidos, em regime de comodato, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se, além das responsabilidades resultantes Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, e as seguintes:

- a) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante;
- e) Repassar ao Contratante, durante o período de vigência deste Contrato todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes deste Contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços constantes neste Contrato;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- i) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;



Conselho da Justiça Federal

- j) Comunicar ao Gestor deste Contrato ou representante do Órgão, Seção de Comunicação da Secretaria de Administração, junto à operadora, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- l) Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- m) Possibilitar ao Contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total;
- n) A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes, quando da assinatura deste Contrato;
- o) Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- p) Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local;
- q) Disponibilizar aparelho sobressalente (no caso aplicável) para substituir defeituoso durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o Contratante;
- r) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do Contratante;
- s) Credenciar por escrito, junto ao Contratante, preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- t) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da contratada;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados neste Contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.



Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

OBS - REDAÇÃO PARA O VENCEDOR DE TODOS OS LOTES.

2.1. Os serviços de telefonia serão prestados, pela CONTRATADA, naquilo que for pertinente, mediante a disponibilização dos meios, nos locais e formas descritos no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. A CONTRATADA prestará o serviço de telefonia fixa – STFC para atender o quantitativo de 730 (setecentos e trinta) acessos de ramais DDR, sendo 700 (setecentos) serão instalados no edifício sede do Contratante localizado no SCES Trecho 03 Polo 8 Lote 9 e 30 (trinta) no prédio da Coordenadoria de Serviços Gráficos - COGRA, localizado no SAAN quadra 01 lote 10/70, conforme relacionado e caracterizado no quadro demonstrativo abaixo, nas condições e características, constantes do Item 4 do Anexo I deste Contrato (Termo de Referência, Módulo I do Edital), naquilo que lhe for pertinente.

2.3 A CONTRATADA prestará o serviço de telefonia móvel – SMP para atender o quantitativo de 67 (sessenta e sete) acessos com cobertura de voz local e longa distância em todo território nacional, com “*roaming*” internacional e transmissão de dados, conforme tabela a seguir:

Tipo de Acesso	Quantidade	Tipo de Terminal	Características/Especificações
Voz 1	25	Aparelho Telefônico 1	Comunicação de voz dentro do grupo CJF
Voz e Dados	30	Smartphone	Aparelhos apropriados ao acesso à internet 4G
Dados	12	Modem	Prover acesso móvel à internet 4G
Total	67		

2.4. Os serviços deverão ser instalados/ativados nos prazos e condições estipulados no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência - Módulo I do Edital).

2.5 – Para a execução dos serviços será expedida antecipadamente, **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo Chefe da Seção de Comunicação, onde constarão os prazos de início e de instalação bem como a discriminação dos serviços a serem executados.

REDAÇÃO SOMENTE PARA O VENCEDOR DO LOTE 01 A 04

2.1 Os serviços de telefonia serão prestados pela CONTRATADA, naquilo que for pertinente, mediante a disponibilização dos meios, nos locais e forma descritos no Termos de Referência;

2.2. A CONTRATADA prestará o serviço de telefonia fixa – STFC para atender o quantitativo de 730 (setecentos e trinta) acessos de ramais DDR, sendo 700 (setecentos) serão instalados no edifício sede do Contratante localizado no SCES Trecho 03 Polo 8 Lote 9 e 30 (trinta) no prédio da Coordenadoria de Serviços Gráficos - COGRA, localizado no SAAN quadra 01 lote 10/70, conforme relacionado e caracterizado no quadro demonstrativo abaixo, nas condições e características, constantes do Item 4 do Anexo I deste Contrato (Termo de Referência, Módulo I do Edital), naquilo que lhe for pertinente.

2.3. Os serviços deverão ser instalados/ativados nos prazos e condições estipulados no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência - Módulo I do Edital).

2.4 – Para a execução dos serviços será expedida antecipadamente, **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo Chefe da Seção de Comunicação, onde constarão os prazos de início e de instalação bem como a discriminação dos serviços a serem executados.

REDAÇÃO SOMENTE PARA O VENCEDOR DOS LOTES 05 A 08

2.2 Os serviços de telefonia serão prestados pela CONTRATADA naquilo que for pertinente, mediante a disponibilização dos meios, nos locais e forma descritos no Termo de Referência;



Conselho da Justiça Federal

2.3 A CONTRATADA prestará o serviço de telefonia móvel – SMP para atender o quantitativo de 67 (sessenta e sete) acessos com cobertura de voz local e longa distância em todo território nacional, com “roaming” internacional e transmissão de dados, conforme tabela a seguir:

Tipo de Acesso	Quantidade	Tipo de Terminal	Características/Especificações
Voz 1	25	Aparelho Telefônico 1	Comunicação de voz dentro do grupo CJF
Voz e Dados	30	Smartphone	Aparelhos apropriados ao acesso à internet 4G
Dados	12	Modem	Prover acesso móvel à internet 4G
Total	67		

2.4. Os serviços deverão ser instalados/ativados nos prazos e condições estipulados no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência - Módulo I do Edital).

2.5 – Para a execução dos serviços será expedida antecipadamente, **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo Chefe da Seção de Comunicação, onde constarão os prazos de início e de instalação bem como a discriminação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Os prazos de vigência de execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços de telefonia e transmissão de dados, constante da Ordem de Serviço.

8.2. Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência de prestação dos serviços de que trata o subitem 8.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8.3 - O prazo de vigência deste contrato, bem como a possibilidade de o mesmo vir a sofrer prorrogações, ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1 – O preço estimado que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de:

Lote 1

Valor de R\$ _____ (_____),

Lote 2

Valor de R\$ _____ (_____).

Lote 3

Valor de R\$ _____ (_____).

Lote 4

Valor de R\$ _____ (_____),

Lote 5

Valor de R\$ _____ (_____),

Lote 6

Valor de R\$ _____ (_____),



Conselho da Justiça Federal

Lote 7

Valor de R\$ _____ (_____),

Lote 8

Valor de R\$ _____ (_____),

6.1.1 – O valor estimado total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

6.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES _____, e N.D.: _____, N.D.: _____, conforme Nota de Empenho n. ____, e _____, de ____/____/____.

7.2 – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 – O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

8.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Os serviços serão recebidos pelo gestor deste Contrato, mediante o Atesto das Notas Fiscais.

9.2 – O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal com código de barras até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

10.1.2 – Nas Notas Fiscais deverão conter a descrição de todos os serviços, a fim de permitir a verificação dos serviços cobrados. E deverão conter o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas.

10.2 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.



Conselho da Justiça Federal

10.3 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.7 – A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.8 – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.10 – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

10.11 – Caso a nota fiscal seja emitida pela empresa filial, onde os serviços foram prestados, deverá constar o CNPJ da filial, bem como o CNPJ da empresa matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

11.1 – As tarifas relativas aos serviços de telefonia constantes do Plano _____ de serviços serão reajustadas por autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo os preços serem atualizados pelo CONTRATANTE, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

11.2 – As tarifas relativas aos serviços de COMUNICAÇÃO DE DADOS via rede móvel assim como os serviços de acesso a INTERNET só poderão ser reajustados nas seguintes condições:

11.2.1 – Caso o prazo de vigência deste contrato venha a ser prorrogado, os preços pactuados poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração do ajuste, mediante a aplicação no máximo da variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do ajuste.



Conselho da Justiça Federal

11.3 – O CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das Notas Fiscais/Fatura de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

12.2 – ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

12.3 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura mensal do serviço pelo descumprimento dos prazos de atendimento e a cada 24 horas corridas de atraso, limitado a 30%;

b) De 0,5% (meio por cento) por descumprimento de obrigação acessórias, calculada sobre o valor do contrato.

12.4 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando não atendido o estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 11.3 desta Cláusula;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

12.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

12.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contratonos termos do art. 87, inciso III da Lei 8666/93.

12.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

12.8 – As multas previstas nos itens 12.3 e 12.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 12.2, 12.5 a 12.7.

12.9 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao Contratante, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.10 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.11 – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO



Conselho da Justiça Federal

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios do direito público.

15.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza do mesmo.

15.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

15.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

15.6 – A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.7 - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2015.

**Secretário-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ n. XXXXXXXX

